PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.755, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial, 12 funcionários para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, em caráter emergencial:

I. 02 (dois) operários para Farmácia (depósito de medicamentos);
II. 01 (um) Agente Administrativo para o Protocolo;
III. 05 (cinco) Motoristas para as ambulâncias e veículos de expediente;
IV. 04 (quatro) Operários para o setor de manutenção.

§ 1° Os contratados com base nesta Lei atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

§ 2**°** Os profissionais contratados com base nesta Lei, perceberão o salário correspondente ao de nível I.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo